Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9645/2012**
PROCESSO TC/MS	:	67257/2011
PROTOCOLO	:	1109559
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CEZAR LUIZ GALHARDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 132/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO CENTRO MÉDICO-ODONTOLÓGICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO "DANIEL BERTOLAZO".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.968,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO CENTRO MÉDICO-ODONTOLÓGICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO "DANIEL BERTOLAZO". PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUTAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 01/2011 (fls. 79-82), firmado entre o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS - FUNSERV**, CNPJ nº



03.259.788/0001-43, como Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Cezar Luiz Galhardo, CPF nº 108.886.591-72, e a empresa **VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.**, CNPJ nº 11.773.715/0001-01, representada neste ato pela Sra. Márcia Regina Pereira do Carmo, inscrita no CPF sob o n° 141.998.308-39, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas dependências dos prédios do Centro Médico-Odontológico do Servidor Público Municipal e do Centro de Diagnóstico "Daniel Bertolazo", com o contrato no valor total de R$ 79.968,00 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais), onde a empresa contratada irá receber a importância mensal de R$ 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tendo como vigência o prazo de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação mediante termo aditivo.

Os autos já foram objeto de decisão, através da DSG – G.ICN – 05885/2011 (fls. 91-94), que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 132/2011 e a formalização do Contrato Administrativo.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 9902/2012 de fls. 244-246, foi pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2011, com fulcro nos artigos 307 e 311, II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 10555/2012 de fls. 247-248, onde opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 001/2011, nos termos do artigo 311, II, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo n° 01/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (fls. 102-188), Ordens de Pagamento (fls. 103, 114, 125, 136, 147, 158, 169, 189, 200, 211, 222 e 233) e Notas Fiscais (fls. 113, 124, 135, 146, 157, 168, 178, 199, 210, 221, 232 e 243), compreendendo a importância de R$ 79.968,00 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais), o que demonstrou o equilíbrio na presente execução.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando as determinações do artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, V, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 01/2011, firmado entre o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS - FUNSERV**, CNPJ nº

03.259.788/0001-43, como Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Cezar Luiz Galhardo, CPF nº 108.886.591-72, e a empresa **VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.**, CNPJ nº 11.773.715/0001-01, representada neste ato pela Sra. Márcia Regina Pereira do Carmo, inscrita no CPF sob o n° 141.998.308-39, como Contratada, valendo como quitação ao responsável contratante, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de Novembro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator